



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 460, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

A Reitora da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 21 de agosto de 2020, publicado na edição extra no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2020, e tendo em vista o que estabelece o inciso XIX do artigo 44 do Estatuto da universidade; o art. 25 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000; a Lei nº 13.414 de 10 de janeiro de 2017; o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; o Termo de Execução Descentralizada Nº 1/2019, contido no Processo nº 23091.000531/2019-18, resolve:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário da ação 12.364.5013.20RK.0024 – Funcionamento de Instituições Federais no Estado do Rio Grande do Norte – para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), objetivando subsidiar o Termo de Execução Descentralizada nº 1/2019, que tem por objeto a conectividade lógica entre a rede corporativa da Ufersa e a internet, através do PoP-RN, conforme Plano de Trabalho aprovado, instruído no processo nº 23091.000531/2019-18. Esta descentralização foi realizada através da nota de crédito 2021NC000037 e obedece à seguinte classificação orçamentária:

Função programática /PTRES	Elemento de Despesa - Especificações	Fonte	Valor
12.364.5013.20RK.0024/169468	33.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	8100	R\$ 42.000,00
TOTAL			R\$ 42.000,00

Parágrafo único: O saldo do crédito orçamentário descentralizado e não empenhado deverá ser devolvido à Ufersa até o término deste exercício financeiro, com base no art. 27 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Art. 2º Cabe à Ufersa o monitoramento da execução desta descentralização.

Parágrafo único. A UFRN deverá, ao final da execução físico-financeiro, apresentar à Ufersa o Relatório de Cumprimento do Objeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

Art. 3º A Prestação de Contas do crédito descentralizado por esta Portaria deverá integrar as contas anuais da UFRN a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA

